



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém - CEP: 25250-020 - Duque de Caxias - RJ
E-mail: dimel@inmetro.gov.br - Tel.: (21) 2679-9123 - Fax: (21) 2679-9123

Ofício Circular nº 0036/Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO 52600.030626/2014.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2014.

Aos Dirigentes Máximo da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - INMETRO

Assunto: Utilização das marcas de selagem azuis em bombas medidoras para combustíveis líquidos pelas oficinas permissionárias.

Prezados Senhores,

1. Tendo em vista as adequações do Portal de Serviços do Inmetro nos Estados (PSIE), permitindo a utilização das marcas de selagem do Inmetro pelas oficinas permissionárias em todos os pontos de selagem em bombas medidoras para combustíveis líquidos;
2. Tendo em vista o estoque já adquirido de lacres próprios das oficinas permissionárias autorizadas para manutenção e reparo em bombas medidoras para combustíveis líquidos;
3. Determina-se que as oficinas permissionárias que finalizarem seus estoques de lacres próprios devem solicitar, ao órgão da RBMLQ-I ao qual estão vinculadas, as marcas de selagem do Inmetro (lacres azuis) para utilização em todos os pontos de selagem das bombas medidoras que realizarem reparo ou manutenção;
4. O prazo para as oficinas permissionárias já autorizadas finalizarem seus estoques de lacres próprios é de 31 de dezembro de 2014.
5. As oficinas permissionárias a partir de 1º de janeiro de 2015, deverão utilizar somente as marcas de selagem do Inmetro (lacre azul) em todos os pontos de selagem das bombas medidoras (painel e corpo da bomba).
6. As oficinas permissionárias deverão atender aos requisitos da Portaria Inmetro 004/2014 e da Norma Inmetro NIT Disme 004 para todos as marcas de selagem do Inmetro utilizadas;

7. Os órgãos da RBMLQ-I deverão se reunir com às oficinas permissionárias de sua circunscrição de forma a divulgar amplamente as informações contidas neste ofício;
8. Os órgãos da RBMLQ-I deverão solicitar a Cored a disponibilização de marcas de selagem azuis de forma a atender à demanda das oficinas permissionárias;
9. A Norma Inmetro NIT Disme 004 está em processo de revisão para contemplar as orientações contidas neste ofício, assim as ações para penalização devem ser aplicadas apenas após a sua publicação;
10. Colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

C/C
Coordenação Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro (Cored)